# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 740/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11044/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2287476 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO |
| **JURISDICIONADO** | : MOACIR GOMIDES TEIXEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 |
| **RELATORA** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 68/2022, realizada pelo Município de Porto Murtinho, que deu origem a Ata de Registro de Preços n.º 31/2022, para contratação de empresa para aquisição de medicamentos hospitalares injetáveis para atender o Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, pelo período de 6 (seis) meses, no valor de R$ 61.307,68 (sessenta e um mil trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a ANA - DFS - 1006/2024 (fl. 62), se manifestou sugerindo a extinção e o consequente arquivamento dos autos, em razão do valor ser inferior ao exigido para remessa obrigatória.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 847/2024 (fl.64), acolhendo as considerações do corpo técnico, opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, face à ausência de objeto para análise.

É o relatório.

O Município encaminhou a documentação relativa à formalização do Contrato n.º 122/2023, assinado com a empresa Inovamed Hospitalar Ltda., no valor de R$ 61.307,68 (sessenta e um mil trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

Cabe salientar que, em sede de controle posterior, só devem ser encaminhados para autuação autônoma de processos, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual

de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 18, c/c alínea “a” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias.

No presente caso, o valor está abaixo do limite mínimo preconizado para envio.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente feito, face à ausência de objeto para análise, nos termos do item 1 da alínea “f” do inciso I do art. 4º, c/c alínea “a” do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, c/c parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.